

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NACIONAL PARA LEVANTAMENTO,
AVALIAÇÃO E REENGENHARIA DE PROCESSOS NAS ÁREAS DOS SISTEMAS DOS FUNDOS DA
AGÊNCIA, I.P.**

R/129/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para levantamento, avaliação e reengenharia de processos nas áreas dos sistemas dos Fundos da Agência, I.P., nos termos das especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3ª

Poder de conformação da prestação pela Agência, I.P.

Sem prejuízo da autonomia que lhe cabe, dentro dos limites do Caderno de Encargo e da Proposta adjudicada, o cocontratante aceita expressamente os poderes da Agência, I.P., nos termos do artigo 303º do CCP, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos serviços a prestar.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da respetiva assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2022 ou após a conclusão dos serviços e entrega do relatório final, consoante o que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local de execução dos serviços

A prestação de serviços tem lugar nas instalações tanto nas instalações da Agência, I.P. como de forma remota, de acordo com o que se demonstrar mais conveniente à execução do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6.ª

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços nos termos por si propostos, de acordo com as características e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e dentro dos prazos estabelecidos;



- b) Participar nas reuniões de coordenação e acompanhamento dos trabalhos ou outras que se mostrem necessárias em função do objeto do contrato;
 - c) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, incluindo aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este geridos em primeira linha;
 - d) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam;
 - e) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela Agência, I.P., todos os esclarecimentos acerca da execução do contrato que se justifiquem ou que esta entenda necessários;
 - f) Comunicar por escrito à Agência, I.P. qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar, e que, relativamente ao cocontratante, altere a sua denominação social, a sua situação jurídica ou comercial, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
 - g) Designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da Agência, I.P.;
 - h) Não afetar os serviços objeto do contrato a celebrar, a qualquer outra finalidade diferente da prevista no caderno de encargos ou do contrato a celebrar;
 - i) Identificar eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa afeta à execução dos trabalhos contratados, no prazo máximo de 5 dias úteis, por forma a garantir a respetiva substituição.
3. O cocontratante fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços.
4. O cocontratante obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Agência, I.P. o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.



Cláusula 7.ª

Equipa do cocontratante

1. A prestação dos serviços deve ser executada por uma equipa composta pelos seguintes elementos obrigatórios, cujo perfil consta da Parte II do presente CE:
 - a) 1 Gestor de Projeto;
 - b) 1 Consultores Estratégico;
 - c) 2 Consultores Funcionais;
 - d) 4 Consultores Tecnológicos.
2. Os recursos humanos a utilizar na execução dos serviços estão afetos ao cocontratante e atuam sob a sua autoridade não existindo qualquer vínculo laboral com a Agência, I.P..
3. O cocontratante deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as disposições legais em matéria laboral, designadamente no que respeita ao salário mínimo, horários de trabalho, higiene, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
4. A Agência, I.P. pode solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos comprovativos quanto à situação profissional dos recursos humanos afetos à execução dos serviços.
5. Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais.

Cláusula 8.ª

Substituição e reforço da equipa da equipa

1. O Cocontratante obriga-se a não substituir qualquer técnico identificado na proposta, salvo prévia autorização por escrito da Agência, I.P..
2. A substituição só será autorizada se for por colaborador de nível e experiência idênticos, ou superiores, desde que, salvo situações imprevisíveis, o cocontratante o comunique à Agência, I.P. com a antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de experiência e qualificação idênticos ou superiores aos do colaborador substituído, garantindo que a saída do colaborador substituído só se dá após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.



3. À Agência, I.P. assiste o direito de exigir do Cocontratante a substituição de quaisquer colaboradores deste, caso verifique que a respetiva prestação não é satisfatória, cabendo ao Cocontratante assegurar que a substituição dos colaboradores tem lugar no prazo máximo de 3 dias após notificação da Agência, I.P. para esse efeito, devendo juntar igualmente os documentos necessários para comprovação dos requisitos de experiência idênticos ou superiores aos do colaborador substituído.
4. As férias ou outros impedimentos dos recursos humanos afetos pelo cocontratante à execução do contrato dão lugar à sua substituição sempre que esta se revele como absolutamente necessária para garantir a execução integral da prestação dos serviços.
5. O Cocontratante compromete-se igualmente a reforçar a equipa caso se constate atraso no decorrer da prestação de serviços.
6. É da responsabilidade e encargo exclusivos do Cocontratante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador Substituído desempenhava.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços aquele, venham a ter conhecimento relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados pessoais e profissionais de colaboradores em funções e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento das suas atividades.
2. A Agência, I.P. fornecerá as informações que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do Cocontratante diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o Cocontratante garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores da Agência, I.P. com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P..
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa, por escrito, em contrário, pela Agência, I.P., a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato,



sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Relatório Final de execução

1. Sem prejuízo do disposto na parte II, no final do contrato o Cocontratante deverá apresentar um Relatório Final onde conste a descrição dos serviços prestados e os manuais técnicos dos serviços implementados.
2. Todos os documentos que devam ser entregues pelo Cocontratante ao abrigo do Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, e serão entregues em suporte digital, no formato PDF, com texto selecionável e pesquisável.

Cláusula 12.^a

Preço base e contratual

1. O preço base do presente procedimento é o preço máximo que a Agência, I.P. se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços objeto do contrato e é de 203.800€ (duzentos e três mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa aplicável.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. paga ao cocontratante o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., nomeadamente, os relativos a deslocações e alojamento de colaboradores do Cocontratante, custos devidos pela utilização de equipamentos, licenças, ou quaisquer outros, bem como todas as taxas, impostos ou contribuições que sejam devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pelo cocontratante, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 15% com a apresentação do plano detalhado dos trabalhos a realizar;
 - b) 10% com a aprovação da proposta de modelo futuro dos processos da Programação;
 - c) 20% com a aprovação da proposta do modelo futuro dos processos da Certificação;
 - d) 20% com a aprovação da proposta do modelo futuro dos processos da Auditoria;
 - e) 20% com a aprovação da proposta do modelo futuro dos processos da Gestão financeira;
 1. 10% com a aprovação da proposta do modelo futuro dos processos que asseguram a atribuição de idoneidade e implementação dos processos de robotização;
 - f) 5% com a aceitação final dos trabalhos.
2. O prazo de aprovação dos modelos referidos anteriormente é de 10 dias úteis.
3. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e validados.
4. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299º-B do CCP e conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta que, para o efeito, vier a ser indicada pelo cocontratante.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.



9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

10. Em caso de atraso por parte da Agência, I.P., no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o Cocontratante, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

CAPÍTULO III

Propriedade Intelectual e Dados Pessoais

Cláusula 15.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo cocontratante para a Agência, I.P. ou pela Agência, I.P. ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto “obras”), pertence à Agência, I.P., ao abrigo do regime da obra por encomenda e, como tal, cabe exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.

2. O cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Agência, I.P..

3. O cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.



4. O cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Agência, I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de a Agência, I.P. ser demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos serviços objeto do presente contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a Agência, I.P., bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos neste CE, podendo a Agência, I.P. utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida ao Cocontratante qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente CE.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato a celebrar, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os princípios do Privacy by Design e do Privacy by Default (se aplicável), fazendo constar esta obrigação, a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.
4. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para quaisquer fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:



- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Agência, I.P. no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à agência, I.P. quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

5. O Cocontratante fornecerá as informações que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores diretamente envolvidos na execução do Contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo, ainda, garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

6. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores da Agência, I.P. com quem contactem.

7. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P..

8. O dever de confidencialidade mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa, por escrito, em contrário, pela Agência, I.P., a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato a designar pela Agência, I.P., a quem cabe exercer as funções previstas no artigo 290º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a



execução do contrato pelo Cocontratante, assim como fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada ou do caderno de encargos, bem como de indicações de serviços que venham a ser acordadas durante a execução do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A/365$

Em que: P = Montante da sanção; V = preço contratual; A = número de dias de atraso.

b) Pela não comparência, sem justificação atempada e por motivo ponderoso, a qualquer reunião de análise, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., pode esta aplicar uma sanção pecuniária no montante de €1.000,00 (mil euros).

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, são considerados, entre outros, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.



3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, nos termos previstos no artigo 333º do CCP a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza



sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Caderno de Encargos confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência, I.P. pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e a entrega de documentos, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no Contrato para esse efeito.

2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição ou no dia útil seguinte se a expedição tiver lugar depois das 18 horas.



3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por meio escrito que acuse a receção.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos, em sede de execução do contrato, as demais regras constantes do artigo 471º do CCP.

Cláusula 26.ª

Despesas

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Medida de informação e publicidade

1. No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.
2. O fundo europeu financiador dos encargos com a presente aquisição de serviços é o FEDER.



3. O cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento efetiva-se com a colocação em todos os produtos referidos no ponto 4 da Parte II do presente caderno de encargos, da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:



Os logotipos desta barra podem ser descarregados, nos seus diferentes formatos, no sítio do Portugal.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. enfrentará, ao longo do ano de 2022, importantes desafios relacionados com o contexto de encerramento do atual período de programação financeira – Portugal 2020 - e a negociação e arranque do futuro Portugal 2030, num período de transição entre os dois quadros e de enorme pressão face ao contexto económico do país e da Europa que obrigam a uma agilização dos mecanismos de financiamento que rapidamente devem estar disponíveis em modelos que simplifiquem o acesso dos potenciais beneficiários.

Estes desafios exigirão um enorme foco dos seus recursos técnicos no apoio a este processo de transição, o qual poderá ainda refletir-se na organização interna da Agência, I.P., nomeadamente em função da definição de um novo modelo de governação para o Portugal 2030.

Durante o ano 2021 a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. definiu e aprovou um Plano Estratégico para o triénio 2022-2024 assente numa Visão - Ser uma referência europeia na coordenação de política de desenvolvimento regional e na coordenação dos fundos europeus.

Esta visão projeta-se na definição de um conjunto de objetivos estratégicos (OE) que pretendem reforçar o papel de coordenação dos fundos e a garantia de solidez dos sistemas de gestão e controlo e incrementar o conhecimento da sociedade sobre a relevância do papel dos fundos europeus e do papel da AD&C na sua gestão:

- OE1. Fomentar o impacto das políticas de desenvolvimento e coesão e a sua territorialização
- OE2. Garantir a solidez e eficiência do sistema de gestão e controlo dos fundos europeus
- OE3. Elevar o conhecimento da sociedade sobre o valor e impacto criados pela AD&C na prossecução da sua missão
- OE4. Elevar a capacidade do ecossistema de gestão dos fundos europeus
- OE5. Fomentar uma cultura organizacional inovadora, focada na performance, que promova atração e desenvolvimento de profissionais de excelência
- OE6. Concretizar a transformação digital da AD&C, potenciando o uso da informação na criação de valor



A maioria das Iniciativas Estratégicas contribuirá, de forma direta ou indireta, para a concretização de um ou mais Objetivos Estratégicos e envolverá, na maioria dos casos, mais do que uma unidade orgânica da AD&C.

No âmbito da IE11 - Roteiro de evolução dos sistemas dos fundos europeus, “O desenvolvimento de sistemas de informação deverá incorporar especialistas e tecnologias dedicadas aos dados, que obedecendo à respetiva estratégia, implementam as regras e os princípios previamente definidos.” Adicionalmente e verificando-se a existência de áreas que transversalmente têm impacto no âmbito da iniciativa anterior e na iniciativa IE19 - Reforço da digitalização da AD&C, torna-se relevante a necessidade de avaliar os processos de forma a verificar transversalmente os pontos que se conjugam. Dentro da iniciativa IE11 - está previsto o produto “Sistemas dos fundos europeus numa lógica centrada no beneficiário e na usabilidade” no qual se foca a adequação e modernização deste sistema, sendo que na IE19 está prevista o reforço da digitalização prevendo-se a identificação de novas ferramentas e automatização de processos nos utilizadores.

2. OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Face ao exposto, pretende-se adquirir serviços de consultadoria para levantamento, avaliação e reengenharia dos processos associados às seguintes áreas:

- Programação
- Certificação
- Gestão financeira
- Atribuição de Idoneidade dos beneficiários
- Auditoria.

O cocontratante deverá, no âmbito da presente prestação de serviços, realizar a análise sistemática dos processos de gestão, controlo e supervisão atuais das áreas supra referidas, no sentido de identificar oportunidades de evolução dos sistemas atuais para aumento de eficiência, velocidade, consistência, clarificação, simplificação e, robustecimento, por via da aplicação de práticas orientadas ao risco, digitalização e automatização.

Mais concretamente, o objetivo da presente aquisição é identificar para cada uma das áreas supracitadas:

- Que processos podem ser simplificados;
- Que processos podem ser automatizados via integrações, automatização, entre outros;



- Que sistemas dos Fundos da Agência, I.P. devem ser melhorados, migrados ou refeitos em novas tecnologias e que melhorias funcionais podem vir a ser introduzidas, tendo em vista a integração de informação, a não duplicação de dados e a autonomia de cada uma das áreas que usam que necessitam o mesmo tipo de informação;
- Que *reportings* podem ser automatizados, e disponibilização de robotizações que permitam a agilização dos processos existentes netas áreas;
- Que informação de Gestão/KPIs devem ser produzidos para melhorar a informação de gestão, para acompanhamento e apoio à decisão.

Para contextualização, segue-se a identificação das principais responsabilidades e atribuições de cada uma das áreas supra referidas e que deverão ser alvo de análise no âmbito da presente prestação de serviços.

Área da Atribuição de Idoneidades

Missão: Promover a eficácia da AD&C nas disputas judiciais.

Atribuições:

- Promover, em articulação com a Gestão Financeira a recuperação por via coerciva dos créditos das entidades beneficiárias
- Assegurar o acompanhamento dos processos em tribunal, sem prejuízo da representação da Agência pelo Ministério Público
- Assegurar a informação sobre a idoneidade e eventual existência de dívidas das entidades titulares de pedidos de financiamento
- Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares, por determinação do conselho diretivo
- Extrair certidão do despacho do presidente do conselho diretivo da Agência que determine a restituição e a sua notificação à entidade devedora
- Dinamizar redes de envolvimento de auditoria e contencioso
- Assegurar, em articulação com a Auditoria em Operações, a realização e ou o acompanhamento das ações controlo das operações cofinanciadas pelos fundos da Política de Coesão e de outros instrumentos, iniciativas e programas em que a Agência se encontre designada, ou venha a ser designada, para o exercício dessas funções, em especial no que diz respeito às questões que digam respeito à verificação de irregularidades e contratação



pública

- Assegurar o acompanhamento do tratamento de denúncias no âmbito dos Fundos de Política de Coesão
- Intervir no processo de comunicação e acompanhamento dos casos de irregularidades detetadas em sede de controlo e de auditoria no âmbito dos fundos da Política de Coesão, em articulação com a Autoridade Nacional de Auditoria

Área da Programação

Missão: Definir, coordenar e otimizar o Ciclo de Programação de Políticas e gerir de forma eficiente os fluxos financeiros dos Fundos Europeus

Atribuições:

- Colaborar na formulação de Políticas de Desenvolvimento e Coesão, em matérias transversais e de relevância para o Acordo de Parceria
- Contribuir para a definição das linhas gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, apoiando designadamente os processos de programação e reprogramação
- Acompanhar a implementação de outras fontes de financiamento na sua articulação com os processos de reformas estruturais e de promoção do desenvolvimento
- Assegurar, nas suas áreas de competência, a representação em conferências, seminários e outros fóruns nacionais e internacionais
- Desenvolver do modelo de monitorização estratégica da aplicação dos fundos
- Articular com a área de coordenação, forma de transpor os resultados obtidos do modelo de monitorização estratégica para os instrumentos de gestão (e.g. avisos e regulamentação e orientações de gestão)
- Articular com a área de Comunicação Externa, interações regulares e periódicas de transmissão de dados e informação estratégica a serem comunicados à sociedade
- Monitorizar a articulação entre os fundos europeus estruturais e de investimento e outros instrumentos e políticas comunitárias, na perspetiva de potenciar as sinergias entre ambos
- Promover a articulação com outros serviços da Administração Pública responsáveis pelo planeamento das políticas de desenvolvimento económico e social
- Desenvolver, acompanhar e rever o roteiro estratégico de capacitação do ecossistema.



Área da Certificação

Missão: Assegurar as funções de certificação e respetivas verificações dos fluxos europeus

Atribuições:

- Assegurar o cumprimento das funções de Autoridade de Certificação relacionadas com o processo de preparação e elaboração dos pedidos de pagamento intercalares do FEDER, FC, FSE e FEAC bem como do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, e de outros instrumentos, iniciativas e programas para que a Agência, I.P. venha a ser designada com funções de certificação;
- Realizar controlos de suporte aos pedidos de pagamento intercalares;
- Manter registos contabilísticos informatizados das despesas declaradas à Comissão Europeia e ao *Financial Mechanism Office*;
- Elaborar as previsões dos pedidos de pagamento para o exercício financeiro em curso e para o exercício seguinte, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a estes fluxos financeiros;
- Elaborar, sempre que necessário, normas e documentos de boas práticas, tendo em vista o estabelecimento de procedimentos relativos a matérias específicas relacionadas com o processo de certificação de despesas;
- Assegurar o cumprimento das funções de Autoridade de Certificação relacionadas com o processo de preparação e elaboração das Contas Anuais dos fundos da Política de Coesão, incluindo FEAC, bem como de outros instrumentos, iniciativas e programas para que a Agência, I.P. venha a ser designada com funções de certificação;
- Realizar controlos de suporte às Contas Anuais;
- Proceder às medidas corretivas a que houver lugar, relativas aos apoios concedidos pelos fundos da Política de Coesão, incluindo FEAC;
- Exercício das funções de controlador financeiro da Agência, I.P., enquanto beneficiário da Assistência técnica dos PO da Cooperação e nos programas em que a Agência, I.P. é a autoridade de certificação;
- Implementar os processos de gestão de risco das operações, de acordo com uma metodologia de verificações administrativas baseada no risco da operação e que, entre outros, pressupõe a recolha de um conjunto de informação e procedimentos associados ao conhecimento do beneficiário (KYC – *know your customer*), transversal a todas as áreas da organização (ou seja, neste caso em concreto, trata-se de um processo novo que deverá ser



desenhado e definida a forma tecnológica de implementação).

Área da Gestão Financeira

Missão: Gerir de forma eficiente os fluxos financeiros dos Fundos Europeus e Gestão de forma eficiente a componente de beneficiária enquanto AD&C e no fluxo de pagamentos aos fornecedores da AD&C

Atribuições:

- Exercer as funções de pagamento a beneficiários finais e de transferências para organismos intermédios dos fundos da Política de Coesão e de outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que seja designada a Agência, I.P.;
- Assegurar a gestão dos fluxos financeiros relativos aos fundos da Política de Coesão e de outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que seja designada a Agência mantendo registos adequados e controlo de saldos;
- Assegurar a gestão financeira de financiamentos de natureza reembolsável;
- Assegurar as relações com o sistema bancário e com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida pública (IGCP, E.P.E.) e com a Direção-Geral do Orçamento;
- Prestar informação para efeitos contabilísticos, incluindo os pagamentos a título reembolsável;
- Assegurar os procedimentos de recuperação de dívidas por compensação através de pagamentos devidos aos beneficiários;
- Supervisionar o exercício das competências de pagamento delegadas em organismos intermédios;
- Desenvolver procedimentos necessários à recuperação de créditos a cargo da Agência, I.P. por reposição voluntária, sempre que não seja possível a compensação dos mesmos, e a instrução de processos a transferir para a área de Contencioso, para efeito da recuperação de créditos por via coerciva;
- Monitorizar o registo de dívidas e de montantes a recuperar;
- Manter atualizada a contabilidade de montantes recuperados, independentemente da modalidade de recuperação, e a recuperar, para os fundos da Política de Coesão e quaisquer outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que seja designada a Agência I.P..



Área de Auditoria

Missão: Assegurar o cumprimento das funções de auditoria em articulação com a Autoridade de Auditoria

Atribuições:

- Realizar o controlo das operações cofinanciadas pelo FSE, FEDER e Fundo de Coesão e de outros instrumentos, iniciativas e programas para os quais a Agência, I.P. venha a ser designada para o exercício dessas funções;
- Assegurar o acompanhamento e articulação, em nome da Agência, I.P., de auditorias a realizar no âmbito da execução dos Fundos de Coesão e de outros instrumentos, iniciativas e programas em que a Agência se encontre designada ou venha a ser designada para o exercício dessas funções, assim como realizar verificações e avaliações de âmbito mais alargado, de acordo com o risco identificado em conjunto com o Conselho Diretivo e garantir a análise dos relatórios de auditoria que incidam sobre a atividade da Agência, I.P.;
- Prevenir, detetar, combater e comunicar às entidades competentes as irregularidades verificadas no âmbito dos fundos da União Europeia, em especial os fundos da Política de Coesão e de outros instrumentos, iniciativas e programas para que a Agência, I.P. se encontre designada ou venha a ser designada para o exercício dessas funções;
- Assegurar a participação da Agência, I.P. nos grupos, comissões técnicas de auditoria ou, em geral, nas estruturas de articulação do sistema de auditoria e controlo dos fundos da Política de Coesão e o relacionamento institucional com outras entidades de auditoria e controlo;
- Garantir, em articulação com a área de Contencioso, o tratamento e acompanhamento de denúncias no âmbito dos Fundos de Política de Coesão.

3. ENTREGÁVEIS DO PROJETO

Pretende-se que no âmbito do projeto sejam produzidos os seguintes outputs:

2. Entregável 1 - Plano detalhado dos trabalhos a realizar;
3. Entregável 2 - Modelo futuro dos processos da Programação
4. Entregável 3 - Modelo futuro dos processos da Certificação;
5. Entregável 4 - Modelo futuro dos processos da Auditoria;
6. Entregável 5 - Modelo futuro dos processos da Gestão financeira;



7. Entregável 6 – Modelo futuro dos processos que asseguram a idoneidade, e implementação dos processos de robotização;

Os entregáveis 2, 3, 4, 5 e 6 terão obrigatoriamente o seguinte conteúdo:

- Levantamento dos sistemas atuais que suportam as áreas supra referenciadas e apresentação de recomendações de melhoria, revisão ou mesmo substituição dos mesmos, tendo em vista a simplificação e agilização dos processos numa lógica colaborativa;
- Desenho funcional de alto nível das melhorias a introduzir nos sistemas que dão suporte às áreas a intervir e que impliquem melhorias nos sistemas atuais ou *add-ons* aos mesmos;
- Identificação e especificar os principais *Dashboards* e indicadores que devem ser produzidos nas áreas de intervenção a que se reporta o procedimento, de forma a poder controlar os principais macroprocessos, numa perspetiva de performance e resultados da AD&C nas áreas em análise.

Adicionalmente quando aplicável nos entregáveis 2, 3, 4, 5 e 6 devem ser propostos e implementados, se aceites, os processos de robotização, até ao máximo de 5, de forma a poder controlar os principais macroprocessos, numa perspetiva de performance e resultados da AD&C nas áreas em análise.

4. EXPERIÊNCIA E PERFIL DE EQUIPA

A equipa a apresentar pelo cocontratante deverá ser composta, no mínimo, por 8 elementos distribuídos pelos perfis e competências mínimos a seguir indicados:

Gestor de Projeto	
Experiência	10 anos de experiência profissional em Gestão de Projetos de reengenharia de processos, nos últimos 15 anos 5 anos de experiência em Fundos Comunitários bem como de trabalho com Autoridades de Gestão de Fundos 3 Projetos em reengenharia de processos, transformação digital na Administração Pública 1 projeto de gestão do risco, designadamente de fraude



Formação	Formação nas áreas de Economia ou Gestão
Certificações	certificação PMP ou equivalente
N.º de Recursos	1

Estima-se que a afetação ao projeto seja parcial (50%).

Consultor Estratégico	
Experiência	7 anos de experiência profissional em reengenharia de processos, em particular nas áreas de transformação para o digital, nos últimos 10 anos 5 anos de experiência em projetos de automatização de processos, produção de informação de gestão, ferramentas de produtividade, entre outros 3 projetos em Fundos Comunitários (Autoridades de Gestão, Programas operacionais ou Organismos Intermédios)
Formação	Formação nas áreas de Economia, Gestão, Finanças ou Auditoria
N.º de Recursos	1

Estima-se a afetação ao projeto seja a tempo inteiro.

Consultores Funcionais	
Experiência	5 anos de experiência em projetos de transformação digital na Administração Pública, nos últimos 5 anos e dois projetos na mesma área. Um dos recursos deverá ter 1 projeto de gestão de risco em Fundos Comunitários Um dos recursos deverá ter 1 projeto de gestão de financeira na Administração Pública Estes dois últimos requisitos podem ser cumulativos no mesmo recurso
Formação	Formação nas áreas de Economia, Gestão, Finanças ou Auditoria ou Informática de Gestão



N.º de Recursos	2
-----------------	---

Estima-se que a afetação ao projeto seja parcial (50%).

Consultores Tecnológicos	
Experiência	Consultores em RPA UiPath ou equivalente, com um mínimo de 2 projetos de robotização. Experiência mínima de um projeto que comporte os vários ciclos de operacionalização dos projetos RPA: Criação de estrutura de desenvolvimento de iniciativas e projetos de RPA, aconselhamento, avaliação de processos, definição e implementação de solução e organização das metodologias de desenvolvimentos de projetos RPA e respetiva entrega.
Formação	Licenciatura em Engenharia Informática ou equivalente
Certificações	RPA Infrastructure Engineer Foundations; RPA Infrastructure Fundamentals; RPA License management in orchestrator Enterprise Scale Management; RPA Developer Foundation
N.º de Recursos	4

Estima-se que a afetação ao projeto seja a tempo inteiro.

O Cocontratante obriga-se a nomear os membros da equipa técnica afeta ao exercício das funções na sua proposta e, no caso de apresentar uma equipa com número de elementos superior ao exigido, serão considerados para efeitos de avaliação os elementos com maior experiência para a função.

Glossário:

AGÊNCIA, I.P. ou AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

EMRP – Estrutura de Missão Recuperar Portugal



PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

FEAC - Fundo Europeu de Apoio a Carenciados

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE – Fundo Social Europeu

FC – Fundos de Coesão

KYC – Know Your Customer

PMP – Project Manager Professional

PO – Programas Operacionais

POAT – Programa Operacional de Assistência Técnica